



**ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e a Ex.<sup>ma</sup> Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guimar Sanches de Mendonça. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Após o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes**, S. Ex.<sup>a</sup> concedeu a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira, que consignou: "Sr. Presidente, peço a palavra apenas para fazer um registro. É que hoje é aniversário do nosso estimado colega Ministro Emmanoel Pereira, como sabe V. Ex.<sup>a</sup> e como sabemos todos nós. É para fazer esse registro feliz e dizer da alegria de conviver com S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Emmanoel Pereira, especialmente na 5.<sup>a</sup> Turma, onde cultivamos a harmonia plena, a camaradagem e a liberdade praticando o que vivemos no Tribunal Superior do Trabalho como um todo. O Ministro Emmanoel Pereira faz aniversário hoje. S. Ex.<sup>a</sup> é um homem que tem um senso de humor muito apurado, de agradável convívio e tem uma linda família. S. Ex.<sup>a</sup> cultiva aquele espírito de família extraordinariamente contagiante. É um anfitrião de primeira ordem. Por todos esses predicados, Sr. Presidente, tenho a grata satisfação de propor o registro desse evento que para nós é muito caro, formulando votos, aqui, que S. Ex.<sup>a</sup> seja cada dia mais feliz com a sua distinta família. Era esse o registro, Sr. Presidente." **Associaram-se** à manifestação de regozijo o Dr. José Tôres das Neves, em nome dos advogados que militam neste Tribunal e a Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, representante do Ministério Público do Trabalho. **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente** ratificou a homenagem e ressaltou que o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira expressou o sentimento da Corte. Sem outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 9130800-25.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moysés da Silva Rosa, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante a ausência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justificada da Exma. Ministra Relatora. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 3800400-09.2002.5.16.0900 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): Adeilson da Silva Pinheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 426012-47.1998.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Ester Francisca de Oliveira, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 182600-52.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: João Carlos de Aguiar, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Braz de Lima, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Cintia Canali Genta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-ED-RR - 104300-37.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRA DE SOUZA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e Outro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 104100-76.2005.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): João Luiz Martins Cavalheiro, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 67700-92.2005.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Regina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-RR - 21900-11.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Jailson Pequeno da Silva, Advogado: Marcio Alexandre Arone, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 20800-67.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Daniel Jesus dos Santos, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Vicente Mangabeira Costa, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 17700-60.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Antônio Marcelino da Silva, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 2800-23.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Manoel Ronaldo Leite Júnior, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Walter Kruse, Embargado(a): Paulo Roberto Mareze, Advogado: Paulo Henrique Pena Cerezini, Advogado: Nilson Cerezini, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 500-36.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaró, Embargado(a): Adilson Luiz Clemente, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 131000-25.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosenilda de Moraes Silva, Advogado: Bruno Marques da Cunha, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-ED-ED-RR - 399700-42.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renata Célia Chiarini Dallagnol, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FAG - Fundação Assis Gurgacz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 9674600-62.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Cléber da Silva Brandão, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo E-RR - 16500-04.2002.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Lourdes Aparecida Citadini Pedro, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 127300-80.2008.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Embargado(a): Carlos Alberto Garlini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 20700-87.2008.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Darlene Andrade de Alkimin, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 67000-46.2002.5.04.0281 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Luiz Moro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-A-RR - 3357600-21.2002.5.02.0900 da 2a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Agilberto Taveira de Melo, Advogado: Mílvio Sanchez Baptista, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 30000-71.2002.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Everaldo Segalla, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de diferenças de caixa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 740101-05.1998.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Berçani, Advogado: Valdyr Perrini, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Antônio Augusto Ferreira Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 115141-64.2003.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Robésio de Magalhães Pereira, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1174836-13.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eliseu Aauto Simões Pires de Barros, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 196600-19.2002.5.02.0462 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Maurílio Guardachone, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 227900-25.2004.5.02.0463 da**

**2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): Luiz Ramos de Queiroz, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Volkswagen. Trajeto interno da portaria até o local de efetivo trabalho feito a pé. Tempo à disposição do empregador. Súmula nº 429 do TST". Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos quanto ao tema "Volkswagen. Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 73 da SBDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a natureza indenizatória da participação nos lucros, paga de forma parcelada, conforme previsto em norma coletiva, restabelecendo a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 235000-02.2002.5.02.0463 da**

**2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Manoel Batista dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-AG-AIRR - 34440-17.2008.5.06.0271 da**

**6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): José Cícero Ferreira da Silva, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 20500-88.2007.5.09.0027 da**

**9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria Nazareth da Silva Pereira, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Luiz Carlos Cáceres,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "Banco do Brasil - Integração de horas extras na complementação de aposentadoria por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, desta e. Subseção" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT na parte em que previra a integração das horas extras na complementação de aposentadoria da reclamante. **Processo E-ED-ED-AIRR - 67540-87.2008.5.24.0003**

**da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Roberto Alencar Arruda da Costa, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 23985-72.2005.5.05.0029 da**

**5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Edvanda Machado, Embargado(a): Alexandrina Hortência de Matos Pinheiro e Outros, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Renata Protásio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 87300-36.2006.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ermelindo Antônio Ribeiro de Oliveira Moraes, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada pela Corte de origem, determinando o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, como entender de direito; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Victor Santos Almeida, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Felipe Montenegro Mattos, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; III - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participa do julgamento em razão de impedimento; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga pediu a desconsideração do voto proferido nesta oportunidade.

**Processo E-ED-RR - 31140-04.2006.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elias Menezes Aguiar, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Érika Maria Veras Monteiro Pontes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 157700-11.2006.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Solange Cristina dos Reis Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-RR - 201400-64.2001.5.01.0006 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Jacy de Oliva Soares e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Embargado(a): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-ED-RR - 24540-41.2001.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): Antônio José dos Santos Tavares, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Shana Carolina Colaço Bertol e pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves.

**Processo E-RR - 85200-38.2008.5.07.0013 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Mauro da Costa Fernandes, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Rafaelle





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Portela de Arruda Coelho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial (Fls. 21/22) e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para deferir horas extraordinárias posteriores à sexta diária, restabelecendo a r. sentença no tópico, e determinando o retorno dos autos à eg. Corte a quo para o exame dos demais temas recursais e do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-ED-A-RR - 109800-67.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Juceline Peyrot, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Uniserv - União de Serviços Ltda., Advogada: Eurídice Chagas, Embargado(a): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Embargado(a): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Súmula nº 214"; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Pedido Sucessivo" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargante o Dr. Renata Alvarenga Fleury. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos compareceu à Sessão apenas para participar do julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> é relator, sendo que nesse caso não há a participação da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 53000-33.2003.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Márcio Aurélio de Assis Silva Fonseca, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI - 1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão do reclamante às diferenças de multa de 40% sobre FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Obs.: Falou pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargada o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e um minutos. **Processo E-RR - 75500-74.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Márcia Cristhina Dejuli Nogueira, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 422, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e João Oreste Dalazen, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "compensação de jornada", como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Nesse momento**, os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Oreste Dalazen e Milton de Moura França deixaram a Sessão e a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a presidí-la. **Processo E-ED-RR - 112140-52.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sport Club Internacional, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Ferreira Ramos Júnior, Advogado: Wanderlei Cardoso Diniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de: a) quanto ao tema "Justa Causa. Acusação de Desídia, Indisciplina e Insubordinação", acompanhar o voto divergente proferido pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126 do TST; b) quanto à "cláusula penal", acompanhar o voto do Exmo. Ministro Relator, que conheceu e deu provimento ao recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagem, João Batista Brito Pereira e Horácio Senna Pires na sessão realizada em 13-10-2011. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber não participam do julgamento em virtude de impedimento. **Processo E-ED-RR - 624059-46.2000.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Rodrigues Moitinho Júnior, Advogado: Lazaro Bruno da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria da Assis Calsing participaram apenas da sessão realizada em 25-2-2010, ocasião em que deixaram consignados seus votos; IV - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 45640-09.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Clube de Diretores Lojistas de Salvador - CDL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Eliezer Varjão Bonfim, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Fernanda Lopes Araujo, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula participou apenas da sessão realizada em 8-4-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro** João Batista Brito Pereira julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 733045-25.2001.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Mirian Cristina Gassetta, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação vislumbrado no acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 107900-36.2000.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): Aroldo Pedro Gehren, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e de litigância de má-fé arguidas pelo Reclamante; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos da Reclamada quanto ao tema "Verba de Representação - Divergência apresentada no Recurso de Revista - Confronto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Analítico", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante aos tópicos "Alteração da Verba Representação para Gratificação de Confiança - Validade" e "Contribuições à Valia - PDV". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 689534-65.2000.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Selmar Oliveira Guimarães, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos quanto ao tópico "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de adicional de transferência à base de 25% (vinte e cinco por cento) formulado a fl. 168, acrescido dos consectários de lei, observada a prescrição já decretada na instância ordinária. Custas em acréscimo no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculada sobre o valor de R\$2000,00 (dois mil reais), que se arbitra ao acréscimo de condenação; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Descontos CASSI e PREVI" por ofensa ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Descontos em favor da CASSI e da PREVI"; III - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao item "Justa Causa". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 787235-59.2001.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Maria de Assis Calsing e Augusto César de Carvalho. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing participaram apenas da sessão realizada em 25-2-2010, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo Ag-E-RR - 70400-43.1996.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Angelo Ribeiro da Silva, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 586273-50.1999.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Carlos Pires Ribeiro, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 5513600-15.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): Valdenir Martins e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): João Ribeiro Hordones e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing participou apenas da sessão realizada em 11--3-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-RR - 87940-55.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fábio Henrique de Souza, Advogado: Bernardo Campomizzi Machado, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): Obra de Construtora Rodrigo Ltda., Embargado(a): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Ltda. , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. **Processo E-RR - 41500-81.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Dutobrás Construções Ltda., Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-A-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**122500-77.2005.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): Antônio Carlos Chagas e Outros, Advogado: Cléber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 7100141-11.2006.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Primeira Agroindustrial Ltda., Advogado: Giovani Webber, Agravado(s): Dailor Annoni, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: (I) por unanimidade, negar provimento ao agravo; e, (II) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, condenar a parte agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, no montante de R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais), fixado em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, atualizado para R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais). Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 34900-20.2003.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Hélio Batista de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 54440-47.2004.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Faculdades Católicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Victor Farjalla, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Carlos Maurício Giesbrecht Ferreira Chaves, Advogado: Marcelo Osório da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo Ag-E-RR - 68840-98.2002.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Agravado(s): Luiz Delvair Martins Barros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 78340-65.2005.5.06.0009 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Agravado(s): Edmundo José magalhães da Silva, Advogada: Maria das Graças Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 207600-15.2006.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Gran Vin Comércio de Vinhos e Consultoria Ltda., Advogado: Paulo José Carvalho Nunes, Embargado(a): Amilton Rogério do Amaral, Advogado: Davi de Oliveira Azevedo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo Ag-E-RR - 238700-29.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Promoart Promoções Artísticas S/C Ltda., Advogado: José Eustáquio Camargo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Fátima Aparecida Macioni Bragato Gruber, Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 257200-62.2000.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fazendas Reunidas Santos Kemp Ltda., Advogado: Ranieri de Sá Barreto, Embargado(a): Jubes Nogueira Soriano, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos** se retirou da sala de sessões. **Processo E-RR - 82100-36.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Gabbi Zanatta, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 41500-08.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Salvador Pelufo, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a prescrição parcial da pretensão, e determinar o retorno dos autos à c. Turma para o exame dos demais temas considerados prejudicados, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 10000-35.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria da Conceição Ferreira da Costa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "gratificação de produtividade - criação pela Resolução 11/1997 - competência legislativa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo E-ED-RR - 13900-29.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Renilda de Lima da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Lelio Bentes Corrêa terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 40800-25.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fernando Maximo de Freitas, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Civil Ltda. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo E-ED-RR - 70800-13.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Ferdinando Roberto Santos da Cunha, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 144500-28.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): Aparecida Paixão Rolim, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento. **Processo E-RR - 2137140-18.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLICÉRIO SILVA BUENO e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimentos para afastando a prescrição total declarada pelo v. acórdão embargado, determinar a observância da prescrição parcial deve ser aplicada também aos reclamantes. **Processo Ag-E-AIRR - 441-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilson Castro de Souza, Advogado: Heverton Rosso Adams, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Paulo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zanon e Outra, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 20400-98.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): Ivan Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 40900-39.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Comercial Jovita Ltda., Advogado: José Ailton de Fátima Alves, Embargado(a): Rosimar Gomes da Silva Almeida, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-RR - 63900-89.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 64000-89.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Emerson Mol da Silva, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - Setcemg, Advogado: Márcio Américo de Oliveira Mata, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 66700-26.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Neusa Aparecida Nunes Lopes de Carvalho, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 185800-93.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petrobras, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Clériston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 75600-26.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Enoque Evandro Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 206400-92.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Gean Carlos de Freitas, Advogado: Nivaldo Junqueira, Agravado(s): Pesponto Marambaia Ltda. - ME e Outro, Advogado: Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo Ag-E-RR - 440900-18.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Barueri, Procurador: Fábio Schizato, Agravado(s): Alexandre Balduino, Advogado: Maria Helena Maino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 66841-25.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José César Nogueira de Miranda, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 9952500-45.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Berto de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Embargado(a): Orlando Bertoldi & Cia. Ltda., Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nesse momento, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se retirou da sala de sessões, e, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira foram julgados os dois próximos processos.** **Processo E-ED-ED-RR - 154900-03.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sadia S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Jean



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pitter S. Malaquias, Embargado(a): Wilton Mattos Santos Filho, Advogado: Zélia Meireles Escouto, Embargado(a): Ademir Caetano dos Santos Gomes e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da SADIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos e determinar o retorno dos autos à 3ª Turma para que prossiga na análise do recurso de revista dos reclamantes de fls. 3880/3898 em relação ao pedido sucessivo de adicional de insalubridade. Resta prejudicada a análise do recurso de embargos do OGMO. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Jean Pitter S. Malaquias, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 100900-66.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Agna Maria Barroso do Amaral, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Auro Vidigal de Oliveira, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às dezesseis horas e três minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e trinta e dois minutos, com o retorno do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França. **Processo E-RR - 135000-67.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a): Açucareira Corona S.A., Advogado: Cláudia Carlton Prado, Embargado(a): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Embargado(a): Marcos Antonio Ornellas de Almeida, Advogado: Paulo Geraldo Joveliano, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa. Obs. I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo E-RR - 98240-75.2006.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo E-Ag-AIRR - 14400-46.2007.5.01.0058 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Biochimico Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Paulo Roberto Napp, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 169200-46.1999.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edson Aparecido de Marins, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo Ag-E-ED-RR - 225600-74.2005.5.02.0069 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Wilson do Nascimento, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Fabiano Vergilio Gavino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR - 177740-84.1996.5.01.0016 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Jorge Gonçalves Martins, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado - Previ - Banerj, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-RR - 600-71.2004.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cosan S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Agravado(s): Antonia da Conceição Alves, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Luiza Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 3600-11.2008.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Daniel dos Santos Viana, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 9640-02.2002.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adão de Oliveira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo E-ED-RR - 104040-48.2002.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Cladis Marli Reuter Went e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 326 do TST, resultante de sua inadequada aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão dos reclamantes e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Primeira Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 120200-12.2008.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Keilane Sousa Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 126141-84.2003.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celeste Gatelli, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamante, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 129840-23.2002.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro Franklin da Silveira, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito. **Processo E-AIRR - 2024-78.2010.5.09.0000 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Londrina,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Márcia Nakagawa Rampazzo, Embargado(a): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Embargado(a): Edna da Silva Pereira, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 16506-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Embargado(a): João Batista da Silva Pavinato, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 80900-44.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital Santa Cruz do Pinhão Ltda., Advogada: Mara do Rocio Simioni, Embargado(a): Sebastião Calixtro de Almeida, Advogado: Mauro André Krupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 83400-24.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Pedro Heitor da Silva, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 195800-33.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Renato Bergmann, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 877540-47.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alberto Schlosser, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e João Batista Brito Pereira terem proferido voto no sentido conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da invalidade da guia GFIP, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Milton de Moura França, Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem votado no sentido de conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos e dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso quanto ao tema da invalidade da guia DARF. **Processo Ag-E-ED-RR - 76200-74.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): Silvia Batista Anselmo, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 6695-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Mauricio Tomaz Tonin, Agravado(s): José Benedito Ribeiro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 71400-37.1999.5.15.0044 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Maria Aparecida dos Reis Carvalho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 129400-35.2009.5.15.0026 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): Odilio Segura, Advogado: Cibelly Nardão Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 138840-28.2009.5.03.0143 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JC & A Bar Ltda., Advogado: João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Maryele de Souza Vieira da Silva, Advogado: Lívia Sant'anna Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-ED-RR - 146000-15.2002.5.02.0261 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Miguel Ângelo Fusco, Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto à irregularidade de representação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual decretada pela 5ª Turma, determinar o retorno dos autos àquele



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Colegiado, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de fls. 285/301, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 230500-18.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Whirlpool S.A., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Laércio Donizete de Souza, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 584300-12.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empreiteira Fortunato Ltda., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): Valmor Valler, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lodi Maurino Sodré, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo E-ED-RR - 819600-39.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lauro Jesuíno Moura dos Santos, Advogado: Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 118341-87.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Embargado(a): Valdir Medeiros de Lima, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Helder Dantas Cavalcanti e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 82900-19.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 39900-73.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Lialdina Magalhães Sá, Advogado: Maurício Ucci Pinheiro, Advogado: Gladstom de Lima Donola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 50500-79.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): José Aparecido





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neves, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 90800-62.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 111740-79.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Walton Rocha, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 229400-58.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ilton Jardim Fontes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese, restabelecendo a sentença. **Processo E-ED-RR - 231740-96.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ICI Packaging Coatings Ltda., Advogado: Celso Lima Júnior, Embargado(a): Antonio Ciceri, Advogado: Alicínio Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1714500-63.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Moanir Gaspar, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Embargado(a): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. e Outra, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 57900-71.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Maurício Nunes Batista, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e José Roberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta terem votado no sentido de não conhecer dos embargos.

**Processo Ag-E-AIRR - 2401-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região,**  
Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires,  
Agravante(s): Hotel Nacional S.A., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares do Distrito Federal - Sechosoc, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT.

**Processo E-RR - 3005-26.2010.5.12.0000 da 12a. Região,**  
Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Heder Pereira, Advogado: Roberto Stähelin, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo ED-E-ED-RR - 15100-90.2007.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edilson Rocha, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Plastseven Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo E-RR - 39400-15.2008.5.02.0081 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Messe Frankfurt Feiras Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Romeiro, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Antônio Carlos do Nascimento, Advogado: Luciana Reis Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 76700-64.2009.5.15.0032 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Eduardo da Silva, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Embargado(a): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Silvio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a norma coletiva que previu redução do intervalo intrajornada, bem como para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da OJ 307/SBDI-1/TST.

**Processo E-RR - 94300-37.2006.5.02.0074 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Elisa Ikuko Igarashi e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, declarar a prescrição parcial do direito dos reclamantes pleitearem diferenças de complementação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aposentadoria. **Processo ED-E-ED-RR - 115400-14.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Embargado(a): Orlando Alves, Advogado: Paulo Wagner Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 166600-10.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Gilmar Ferrari, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): J Junior Engenharia Ltda., Advogado: Elaine Cristina Portelina Malheiros, Embargado(a): Bytelecom Ltda., Embargado(a): Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. - Cotel, Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 213900-32.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gilmar Coelho, Embargado(a): Ana Vitoria Salvatori, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à OJ 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 desta e. Subseção. **Processo E-RR - 223300-57.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): André Jeu Santos e Outros, Advogado: James Dantas, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 959900-02.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Info América Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): Espólio de Paulo Sérgio Marcon, Advogado: Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 2933400-16.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Gilmar Ceschini, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 desta e. Subseção e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT na parte em que previra a integração das horas extras na complementação de aposentadoria do reclamante. **Processo E-RR - 7900900-67.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Izaías Granado Meira, Advogado: Marco Antonio Oliveira Silva, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná -FAEP e outro., Advogado: Ruth Martins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 92440-91.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Valdineide Martins da Silva, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, com ressalva de entendimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 100800-08.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 99000-42.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Leandro Eloy Sousa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, na sua redação anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT da 17ª Região, que, no particular, manteve a condenação da Petrobras a responder, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos. **Processo E-RR - 102000-50.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, na sua redação anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT da 17ª Região, que, no particular, manteve a condenação da Petrobras a responder, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos. **Processo E-AIRR - 507-86.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Lácides Batista Neves, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos porque incabíveis, e, por maioria, aplicar a multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 4540-29.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de São Paulo, Advogada: Denise Yoshioka Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos porque incabível, na forma da Súmula 353 do TST, e, por maioria, determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, com ressalva de posicionamento,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 31540-35.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): José Walter Berardo Carneiro da Cunha e Outra, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos porque incabíveis, e, por maioria, aplicar a multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 40740-69.2008.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Expresso Figueiredo Ltda., Advogado: Roberto Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): João da Cunha Oliveira, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamado, porque incabíveis na forma da Súmula 353 do TST, e, por maioria, condená-la a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 71940-70.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Adriana Zanata Fávero, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira de Medeiros, Embargado(a): José dos Reis Ferreira de Souza, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada, porque incabíveis na forma da Súmula 353 do TST, e, por maioria, condená-la a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** julgou-se o seguinte processo. **Processo E-AIRR - 109740-35.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Braskem S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Advogada: Berenice Lambert, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walber Mota de Oliveira Ferreira, Advogado: Vanusa Berbert, Embargado(a): Construtora Movimento Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos porque incabível, na forma da Súmula 353 do TST, e, por maioria, determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, com ressalva de entendimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 249140-24.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sumiko Aoki Hara, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabíveis na forma da Súmula 353 do TST, e, por maioria, condenar a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 304540-96.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A. Angeloni & Cia. Ltda., Advogado: Diego Daniel Stürmer, Embargado(a): Jessé Vicente, Advogada: Rosa Montagna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada, porque incabíveis na forma da Súmula 353 do TST, e, por maioria, condená-la a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-Ag-AIRR - 28040-92.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Cláudia Soares Varela Barca, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 67700-97.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vale S.A., Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): Espólio de Luciliano Cândido Porfírio, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 115740-51.2008.5.08.0107 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vizzon Indústria de Confeções Ltda., Advogado: Ênio Galarça Lima, Embargado(a): Adroal Mendes de Sousa, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para exame do recurso, como entender de direito. **Processo E-AIRR - 118340-10.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Felipe Garzon de Moraes Navarro, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): ATM Tecnologia do Brasil Ltda., Advogado: Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, com ressalva de posicionamento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AG-AIRR - 165840-38.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): Jehú Marques Moura, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 40600-80.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Orestes Ferreira de Paula, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se reconhece a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias referentes ao valor fixado no termo de conciliação da Comissão de Conciliação Prévia. **Processo E-RR - 2196-89.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Marli da Silva, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Diogo Bertolini, Embargado(a): Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1%





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 4812-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Álvaro Gomes de Souza e Outra, Advogado: Jisélia Batista Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 137400-83.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Embargado(a): Lauriene Santos Silveira, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): San Francisco de São Gonçalo - Indústria e Comércio de Panificados Ltda., Advogado: Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Embargado(a): Farina's Indústria e Comércio de Massas Ltda., Advogado: Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Embargado(a): Massas Alimentícias Firenze S.A., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 92700-19.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do sindicato reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial da pretensão do sindicato reclamante às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o tema referente à natureza jurídica da parcela PL-DL/1971, trazida nas razões de recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, ainda, julgar SOBRESTADA a análise do recurso de embargos da Petrobras, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta SBDI para que sejam apreciadas as matérias sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo E-ED-RR - 124900-87.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Hotel Porto do Sol Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): Gedeon Pereira da Rocha, Advogada: Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 376000-43.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: José Carlos Mateus, Embargado(a): Luciano Carlos Nogueira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 8855400-05.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com RR - 8512200-21.2003.5.04.0900, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Vanderlei Luís Amaro, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo E-RR - 1800-38.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Manoel Lourenço da Silva, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial. **Processo ED-ED-RR - 65100-57.1990.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras e Lenha dos Municípios de São Mateus, Pedro Canário, Montanha, Pinheiro, Conceição da Barra Jaguaré, Rio Bananal e Linhares - SINTRAL, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Embargado(a): Florestal Rio Doce S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 113600-49.2003.5.11.0911 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Município de Manaus, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Embargado(a): Osvaldo Dozane da Cruz Filho, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1316826-55.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hermes Gonçalves de Oliveira, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo E-ED-RR - 1451766-11.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anselmo das Chagas Domingues, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 112600-04.2005.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Margusa - Maranhão Gusa S.A., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): José Antônio Pereira da Silva, Advogado: Paulo de Jesus Pessoa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 46640-73.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Jorge Antonio da Costa Faria, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 85400-89.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): José Carlos Bico, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Relator. **Processo E-RR - 10600-42.2003.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): Nelson Stachak, Advogada: Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 26840-18.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Inês Cristina Boscolo, Advogado: José Tadeu Filho, Advogado: Wladimir Garcia, Embargado(a): Expresso Paulistano Ltda., Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 94000-79.2001.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: João Batista Meneguetti e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Cláudio Emídio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 95100-50.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Embargado(a): Carlos Alberto Tanus Gomes, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 106900-16.1997.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Procuradora: Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Embargado(a): Ivone dos Santos, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 121700-14.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Cláudia Fonseca Pedrosa Sampaio Tavares, Advogado: Antônio José Mehmeri Filho, Embargado(a): CH - Contadores Hematológicos Ltda. e Outro, Advogado: Nilson José Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 139700-45.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Roosevelt Truglia, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 679700-73.1999.5.09.0021 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - Crea/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Maria Christiane Durrer, Advogado: Vicente de Paulo Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais